



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI N° 28/2024**

**DATA:** 28/05/2024

**EMENTA:** Insere o dispositivo que menciona no Art. 7º da Lei nº 1250, de 30 de dezembro de 2004.

**AUTOR:** Vereador Cristiano Coller

### RELATÓRIO

O vereador Cristiano Coller apresentou à Câmara Municipal, em 28 de maio de 2024, o Projeto de Lei nº 28/2024, que insere o dispositivo que menciona no Art. 7º da Lei nº 1250, de 30 de dezembro de 2004. O projeto foi lido no expediente de 10 de junho de 2024, conforme Ata nº 32/2024. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opinou pela antijuridicidade da proposição, tendo em vista a existência de dispositivos cuja iniciativa para legislar cabe, de forma privativa, ao Chefe do Executivo, além do descompasso com o princípio da não-afetação das receitas provenientes de impostos - vedação de vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa.

### VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Numa análise minuciosa do feito em tela, verificou-se a emissão de parecer de antijuridicidade pela Procuradoria desta Casa Legislativa.

Dessa forma, entende esta relatoria que as razões apresentadas no parecer jurídico devem ser acolhidas pela comissão, momento em que oferto voto desfavorável ao presente feito, proporcionando ao autor a sua cientificação, para, querendo, apresentar **impugnação** no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme dispõe o § 1º do art. 56 do Regimento Interno.

Vereador Fernando Lourenço  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha o parecer do Eminente Relator, determinando a notificação do autor para que, querendo, apresente impugnação à presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento da proposição.

Notifique-se a parte autora.

Novo Hamburgo, 1º de julho de 2024.

Vereador Ito Luciano  
Presidente

Vereador Raizer Ferreira  
Secretário